

PROTOCOLO Nº : 2020005219
INTERESSADO : DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO
ASSUNTO : ALTERA A LEI Nº 18.679, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE CIDADANIA FISCAL E O PROGRAMA DE CIDADANIA FISCAL - NOTA FISCAL GOIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustríssimo Deputado Delegado Eduardo Prado, que altera a lei nº 18.679, de 26 de novembro de 2014, que institui o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal e o Programa de Cidadania Fiscal - Nota Fiscal Goiana, e dá outras providências.

A propositura visa permitir a doação dos benefícios auferidos pelo programa para entidades sem fins lucrativos, de direito privado, com domicílio fiscal e em efetivo funcionamento no Estado de Goiás, desde que atuem em pelo menos uma das áreas indicadas neste projeto.

Prevê ainda a proposição que que mencionadas entidades possam, independentemente do meio tecnológico empregado, cadastrar o documento fiscal doado pelos cidadãos, emitido em razão da aquisição de mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual ou intermunicipal, desde que o documento fiscal não indique o CNPJ ou CPF do consumidor.

Distribuído o feito a relatoria do ilustre deputado Karlos Cabral, na Comissão de Constituição Justiça e Redação, este, manifestou pela aprovação da propositura, pelas razões constantes dos autos. Submetido o relatório à apreciação dos nobres pares, solicitei vistas dos autos para melhor análise dos fundamentos, razão pela qual apresento o presente voto em separado.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A princípio, observo que a proposta não encontra óbice constitucional, entretanto, mesmo concordando com a relevância do projeto de lei, percebe-se a

necessidade de parecer técnico da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, quanto à implementação de tais medidas.

Que não haja dúvidas de que as referidas manifestações do órgão citado se justificam por zelo em relação ao Processo Legislativo, afim de se aperfeiçoar o projeto em tela, bem como evitar um eventual veto futuro.

Por esta razão, antes da apreciação definitiva desta matéria, com fundamento no que dispõe o art. 44, parágrafo único, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007), manifesto-me pela **CONVERSÃO DOS PRESENTES AUTOS EM DILIGÊNCIA** à Secretaria da Economia do Estado de Goiás, para que emita parecer técnico que subsidiem e fundamentem melhor julgamento acerca da matéria.

É o voto em separado, que submeto ao escrutínio dos nobres pares.

Sala das Comissões, 08 de 04 de 2021.



VINÍCIUS CIRQUEIRA
DEPUTADO ESTADUAL